

CONVÊNIO № 05/2016 – CASAL
CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O INSTITUTO DE
TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS – ITEC.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO: A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada CONVENENTE, e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 05.100.031/0001-38, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió/AL, daqui por diante designada simplesmente ITEC, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.734.845-00, e RG nº 667252401 SSP/BA, doravante designada CONVENIADA.

<u>CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> A CASAL e o ITEC se comprometem a conjugarem esforços com o propósito de executar as ações de serviços de tecnologia da informação e comunicação, objetivando a modernização tecnológica permanente das unidades da CASAL, baseado em serviço de fornecimento de circuitos de dados, nas velocidades que constam no anexo I do presente Convênio.

<u>CLAÚSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:</u> CABERÁ AO ITEC/AL, além do especificado no Plano do Trabalho:

- a) Coordenar a execução do Projeto no âmbito estadual em conjunto com a CASAL;
- b) Promover a implantação do Projeto na CASAL de acordo com as disposições definidas no Plano de trabalho em anexo;
- c) Manter os recursos financeiros alocados neste Convênio, em sua conta bancária específica;
- d) Gerenciar e aplicar os recursos repassados pela CASAL para a execução do Projeto de acordo com as metas e orçamento propostos;
- e) Articular parcerias, comprometendo recursos financeiros e não financeiros ao Projeto;
- f) Prestar contas do montante de recursos financeiros alocados no projeto, conforme estabelecido na Cláusula quarta e quinta deste convênio;
- g) Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica em instituição financeira oficial, e enquanto não utilizados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, deverão ser aplicados em caderneta de Poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, e os rendimentos deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeito à comprovação quando das Prestações de Contas (Art. 116 \$ 4º,\$ 5º, da Lei Fed. nº 8.666/93).
- h) Restituir, a CASAL, os recursos financeiros porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, bem como, os não aplicados no objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial (Art.116,\$ 6º, da Lei Fed. nº 8.666/93).
- i) Manter informada a CASAL, sobre a situação e eventos considerados importantes comunicando-lhes quaisquer atos decorrentes do presente Convênio;
- j) Divulgar e levar ao conhecimento da CASAL os benefícios advindos do presente Convênio;
- k) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os resultados obtidos com a execução do objeto deste convênio, inclusive, realizar o acompanhamento físico-financeiro e a avaliação periódica do andamento das

15.1.

Edmilson Pereira



atividades, em conjunto com a CASAL, utilizando-se, para tanto, de visitas técnicas ou outras ferramentas.

I) Assumir, conjuntamente com a CASAL a coordenação deste convênio;

Decidir conjuntamente com a CASAL, toda e qualquer mudança que porventura seja necessária, relativa as ações previstas no Plano de Trabalho;

- m) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que se trata de realização conjunta com a CASAL submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "layouts" elaborados, devendo, ainda, afixar placa fornecida ou indicada pelo órgão ou pela entidade concedente em lugar visível no local de execução do objeto do convênio, com indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;
- n) Não assumir obrigações em nome da CASAL, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros.
- o) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário ao exercício das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
- p) Compatibilizar o objetivo deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental Municipal, Estadual ou Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização deste objetivo, caberá a CASAL, além do especificado no Plano de Trabalho:

- a) Coordenar a execução do Projeto no âmbito estadual em conjunto com o ITEC;
- b) Repassar os recursos financeiros, na conta bancária específica para esse Convênio, no montante e na forma definida no Plano de Trabalho em anexo, excetuando-se nos casos citados nos incisos I, II, e III do \$ 3º, do Art. 116, da Lei Federal nº 8 666/93.
- c) Mobilizar órgãos e instituições governamentais, no âmbito federal, estadual e municipal em prol da consecução dos objetivos consignados na cláusula primeira deste ajuste.
- d) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos neste Convênio, no que concerne à sua parte;
- e) Analisar e aprovar os indicadores de resultados construídos pelo ITEC;
- f) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do ITEC;
- g) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade que se trata de realização conjunta com o ITEC, submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "layouts" elaborados;
- h) Não assumir obrigações em nome do ITEC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- i) Decidir conjuntamente com o ITEC, toda e qualquer mudança que porventura seja necessária relativa às ações previstas no Plano de Trabalho;
- j) Assumir, conjuntamente com o ITEC a coordenação deste Convênio.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE:</u> Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o ITEC e a CASAL arcarão com o montante total de R\$ 1.182.259,44 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), que serão executados da seguinte forma:

- a) A CASAL repassará para o ITEC, o montante total mensal relativo a sua parte, podendo chegar ao valor de até R\$ 98.521,62 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.
- b) Os pagamentos serão efetuados a favor do ITEC, conta Caixa Econômica Federal, agência nº 2735, Conta nº 1089-9, Operação 006, mediante a apresentação de recibo;
- c) O Plano de Aplicação dos recursos financeiros e econômicos, e o respectivo cronograma de desembolso deverão observar o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho anexo, exceto nos casos a seguir, em que estas ficarão retidas até o saneamento das

95.1./-

Ednation Pereira



impropriedades ocorrentes:

- e) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou pelo órgão concedente ou pela Controladoria Geral do Estado CGE;
- f) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou instrumento congênere, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- g) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade ou pelo órgão concedente ou pela CGE.
- h) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio ou instrumento congênere.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</u> As prestações de contas da alocação total dos recursos empregados na execução deste Convênio deverão conter os relatórios padrão de prestação de contas de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA STN № 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da primeira parcela, a liberação das parcelas restantes pela CASAL, ficará condicionada à apresentação e a aprovação de prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente liberada, e assim sucessivamente, contendo o relatório de atividade informando metas alcançadas, avaliação dos resultados, relatório físico-financeiro e relação de pagamentos. Após a liberação da última parcela, será apresentada a prestação de contas total dos recursos liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação de Contas Final do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto consiste a apresentação do relatório de atividades informando metas alcançadas, avaliação dos resultados, relatório físico-financeiro, relação de pagamentos e resumo financeiro e dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução deste Convênio e conforme legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas, recibos, notas-fiscais, extratos bancários, processos licitatórios e toda a documentação comprobatória dos pagamentos, referentes ao presente ajuste deverão ser arquivados separadamente, na sede do ITEC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão, ficando à disposição da auditoria da ITEC, porém será de responsabilidade do ITEC fornecer uma cópia à CASAL de todas as documentações acima descriminadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da prestação de contas final, a conta corrente de movimentação dos recursos e suas derivações deverão ser encerradas concomitantemente, procedendo-se a juntada de cópias dos extratos bancários. Se houver saldo positivo esse deverá ser devolvido a CASAL proporcionalmente ao valor seu investimento no Projeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aceita nas Prestações de Contas, comprovação de despesas de documentos com data anterior a este Convênio, nem com data posterior a validade do mesmo.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO</u>: Os recursos liberados pela CASAL, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do descumprimento do disposto no item anterior, recolher à conta da CASAL, o valor correspondente aos rendimentos das aplicações, referente ao período compreendido entre de la contactor de l

45.1./-

Edmilson Pereira Advs. - OAB/AL 2051



liberação dos recursos e sua utilização, ainda que não tenha feito a respectiva aplicação.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS</u>: A origem dos recursos da CASAL: <u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos decorrentes deste convênio serão provenientes de receita própria da CASAL, oriundos de arrecadação propiciada pela execução dos serviços objeto, ficando a parte correspondente da convenente, referente os recursos arrecadados, vinculados, prioritariamente, para o correspondente pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Convênio terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 13.101 - GETIN

Grupo de despesa 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rúbrica 304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS:</u> O Presente Convênio não implica para a CASAL, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o ITEC a manter a CASAL salva de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente projeto.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:</u> O Prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses civis consecutivos, condicionando sua eficácia da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE:</u> Todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos, livros e correlatos desenvolvidos pelos profissionais envolvidos ou absorvidos em decorrência do presente convênio, bem como, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, pertencerão aos participes, com observância a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, de forma que ambos possam deles dispor para todo e qualquer fim, independente de qualquer remuneração especial ou adicional aquela ajustada e prevista no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os participes terão o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não, os direitos de edição, de publicação, de reprodução por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, vídeo fonográfica, fonográfica), os direitos de tradução para qualquer idioma, de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permite ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso ás obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como incluir em base de dados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entre os direitos cedidos incluem-se, também, os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação de obra objeto deste convênio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA</u>: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas dará por rescindindo este convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou – extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as seguintes condições:

a) Qualquer que seja o denunciante, não mais será repassado os recursos ainda não transféridos ao ITEC;

b) Em sendo a CASAL a denunciante, esta terá direito á restituição integral dos recursos repassados, mas não empregados, ou não comprovadamente comprometidos até a ocorrência da denúncia.

75.1/

Edmilson Pereira Adv. - OAB/AL 2051



<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO:</u> A gestão do Contrato será exercida pelo empregado PEDRO BEZERRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 1457, CPF nº 331.232.684-20, doravante denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor desse convênio terá, entre outras, as seguintes atribuições: o acompanhamento técnico do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar o ITEC sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que na ausência ou substituição do empregado acima nomeado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por seu substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços por intermédio de seu preposto, o qual será credenciado por escrito, através de Ordem de Serviço, devendo o ITEC facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo o ITEC refazê-lo ou substituí-los no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer procedimento a ser efetuado pela fiscalização terá que ser comunicado ao Gestor do Contrato para que seja adotado as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:</u> Fica eleito o Foro Central da comarca de Maceió, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou vinha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e conveniadas, lavrou-se este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes.

Maceió

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

P/ CONTRATADA

Edmilson Pereira Advº. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL



ANEXO I CONVÊNIO № 05/2016 PLANILHA DE CUSTOS

		- W	08.040
Código	Especificação	Valor por item	Valor total
	4 Mbps (13 unidades)	R\$ 2.098,07	R\$ 27.274,91
	4 Mbps (7 unidades)	R\$ 1.760,80	R\$ 12.325,60
1	20 Mbps (4 unidades)	R\$ 3.270,07	R\$ 13.080,28
	20 Mbps (4 unidades)	R\$ 3.896,41	R\$ 15.585,64
	50 Mbps (2 unidades)	R\$ 6.917,46	R\$ 13.834,92
11		10% (dez por cento) do	
	Suporte operacional	item I comunicação de	R\$ 8.210,14
		dados	
III		5% (cinco por cento) do	1
	Custos do PAP	item I	R\$ 4.105,07
IV		5% (cinco por cento) do	
	Custos de internet	item I	R\$ 4.105,07
TOTALI			R\$ 98.521,62
	R\$ 1.182.259,44		

Edmilson Pereira Advs. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL

95-1-15



ANEXO II CONVÊNIO 05/2016 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR	
1º MÊS	R\$ 98.521,62	
2º MÊS	R\$ 98.521,62	
3ºMÊS	R\$ 98.521,62	
4º MÊS	R\$ 98.521,62	
5º MÊS	R\$ 98.521,62	
6ºMÊS	R\$ 98.521,62	
7º MÊS	R\$ 98.521,62 R\$ 98.521,62	
8º MÊS		
9ºMÊS	R\$ 98.521,62	
10º MÊS	R\$ 98.521,62	
11º MÊS	R\$ 98.521,62	
12ºMÊS	R\$ 98.521,62	

VALOR TOTAL: R\$ 1.182.259,44

Edmilson Pereira Advs - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL

J5. l-/-

Ö